



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 248/2026 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre o serviço extraordinário e plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2026, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 9.504/97, na Lei Complementar nº 64/1990 e na Resolução TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.760/2026, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às Eleições de 2026 em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes e de julgamento célere das representações, pedidos de direito de resposta e pedidos de registro de candidaturas por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada, em face da obrigatoriedade de manter aberta, em regime de plantão, a Secretaria do TRE/AL (LC nº 64/90, art. 16);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0006614-09.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria deste Tribunal funcionará em regime de plantão de 15 de agosto a 30 de setembro de 2026, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19 horas.

Parágrafo único A partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos dias úteis, a Secretaria do Tribunal funcionará das 12 às 19 horas, e os cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado das 7h30 às 14h30 (art. 2º, caput, com redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.281/2022, e § 1º-A, incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.696/2026, da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014).

Art. 2º Nos meses de agosto e setembro de 2026, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no artigo anterior, para os sábados, domingos e feriados, e de até 2 (duas) horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Gabinete da Presidência (Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete, Assessoria Administrativa,

Assessoria de Apoio ao Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Seção de Apoio ao Juiz Auxiliar da Presidência e Seção de Segurança da Informação – até três servidores(as);

II – Assessoria Consultiva – um(a) servidor(a);

III – Assessoria de Comunicação Social – um(a) servidor(a);

IV – Corregedoria Regional Eleitoral – até dois servidores(as);

V – Assessoria Jurídica dos Membros – até cinco servidores(as);

VI – Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral – um(a) servidor(a);

VII – Diretoria-Geral – até quatro servidores(as), incluindo o Diretor-Geral;

VIII – Secretaria Judiciária – até dezessete servidores(as);

IX – Secretaria de Gestão de Pessoas – até seis servidores(as);

X – Secretaria da Administração – até doze servidores(as);

XI – Secretaria de Tecnologia da Informação – até quatro servidores(as);

§1º As demandas submetidas à apreciação durante o plantão, inclusive aquelas que resultem na elaboração de despachos, decisões e demais atos administrativos, deverão ser consolidadas em relatório e encaminhadas à Presidência ao final do expediente de cada dia de plantão, para ciência e acompanhamento.

§ 2º O relatório deverá conter, de forma sucinta, a identificação da demanda, a providência adotada e, quando cabível, a indicação de eventual medida pendente de apreciação ou continuidade.

§ 3º Qualquer alteração do quantitativo de servidores e servidoras fixado nos incisos I a XI deste artigo, seja para aumento, redução ou exclusão, bem como qualquer ampliação da carga horária diária de serviço extraordinário além do limite estabelecido no caput deste artigo e no art. 1º, somente poderá ser efetivada

por decisão do Presidente, devidamente justificada pelo titular da unidade interessada.

§ 4º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as demais unidades vinculadas à Presidência, não contempladas nos incisos I a XI, poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, mediante decisão do Presidente.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao serviço extraordinário autorizado anteriormente à publicação desta Portaria, permanecendo tais autorizações regidas pelos respectivos atos concessivos.

Art. 3º Os cartórios da 22ª e 33ª Zonas Eleitorais, designadas para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2026 nos municípios de Arapiraca e Maceió, respectivamente, funcionarão em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período previsto no *caput* do art. 1º desta portaria, respeitados os seguintes limites de servidores e servidoras:

I – 33ª Zona Eleitoral (Capital) – até três servidores(as);

II – 22ª Zona Eleitoral (Arapiraca) – até três servidores(as);

Parágrafo único. Nos plantões, o cartório da 22ª Zona Eleitoral funcionará das 10 às 15 horas, e o cartório da 33ª Zona Eleitoral deverá observar o horário estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 4º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser cadastradas pelos titulares das respectivas unidades no módulo específico do Sistema de Apoio à Frequência Nacional (AFN), disponível na intranet, admitidos ajustes até o primeiro dia útil do mês subsequente aos serviços executados, para os registros necessários pela Diretoria-Geral (art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, com redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.676/2026).

Parágrafo único. O envio após o prazo previsto no caput implica processamento do ajuste somente ao final das eleições de 2026.

Art. 5º As unidades poderão adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que demonstrem a impossibilidade de observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para deliberação da Diretoria-Geral, nos termos do art. 28-B da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014.

Art. 6º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 7 e as 21 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação da Presidência.

Art. 7º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as Zonas Eleitorais do Estado poderão ser autorizadas a realizar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, mediante requerimento devidamente justificado e contendo a exposição dos serviços a serem executados, formulado pelo(a) Juiz ou Juíza Eleitoral.

Art. 8º O disposto nesta portaria não se aplica à véspera e ao dia da eleição, inclusive do segundo turno de votação, se houver, hipóteses em que haverá regulamentação específica sobre os plantões e a jornada extraordinária.

Parágrafo Único. Será editada portaria disciplinando o serviço extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.

Art. 9º A escala de plantão das Juízas e Juízes Auxiliares da Propaganda e dos Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2026, será definida por meio de portaria da Presidência.

Art. 10. A Coordenadoria Orçamentária e Financeira deverá planejar e acompanhar a programação orçamentária relacionada a despesa com pessoal e serviço extraordinário, no período eleitoral, devendo reservar recursos a fim de priorizar o pagamento em pecúnia, ao menos, das horas extras referentes à véspera e ao dia da eleição, inclusive do segundo turno, se houver, bem como do serviço extraordinário para exame das prestações de contas eleitorais dos candidatos eleitos nas Eleições de 2026.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente